



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI CM 36/2022

Define sobre a prática da Telemedicina no município de Divinópolis, e dá outras providências

O Povo do Município de Divinópolis, por meio de seus representantes legais aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei define a prática da telemedicina no Município de Divinópolis de forma permanente, respeitando os dispostos nas Resoluções do Conselho Federal de Medicina.

Art. 2º – Fica autorizada a prática da telemedicina na rede privada e pública de saúde no âmbito do Município de Divinópolis.

Art. 3º- Compete ao Poder Executivo, através dos órgãos competentes, inserir a modalidade nas unidades de saúde do Município, modernizando o atendimento na rede primária, visando conectar o paciente ao médico e facilitar um diagnóstico preciso e rápido.

Art. 4º – Para fins desta Lei considera-se telemedicina, entre outros, a transmissão segura de conteúdo audiovisual e de dados com informações médicas, por meio de texto, som, imagens ou outras formas necessárias para a assistência, prevenção, diagnóstico, tratamento, prescrições, e acompanhamento de pacientes, educação e pesquisa em saúde.

Art. 5º – O exercício da telemedicina respeitará os princípios da responsabilidade digital, da autonomia, do bem estar, da justiça, da ética, da liberdade, da independência do médico ou responsável.

Art. 6º – Será assegurado ao médico a liberdade e a completa independência na decisão de utilizar ou não a telemedicina, indicando a consulta presencial sempre que entender necessário.

Art. 7º – A prática da telemedicina deve ser executada por livre decisão do paciente, ou de seu representante legal, e sob responsabilidade do profissional do médico, observando as legislações aplicáveis.

Parágrafo Único – Em situações de Emergência de Saúde Pública declarada as determinações do “caput” deste Art. poderão ser alteradas por ato do órgão municipal competente.

Art. 8º – A Prefeitura de Divinópolis, através da Secretaria Municipal de Saúde, deverá promover campanhas informativas a fim de esclarecer a população sobre a modalidade de telemedicina da rede Pública de Atendimento.

Art. 9º – O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a partir de sua publicação.

Art. 10º – As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta das disposições em contrário.

Divinópolis, 15 de fevereiro de 2022

Vereador Israel da Farmácia
2º secretário 2021/2022



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem por finalidade regulamentar o exercício da telemedicina no Município de Divinópolis, em especial na rede pública de atendimento.

Notadamente, é de conhecimento amplo que a espera por atendimento especializado na Rede Pública do Município de Divinópolis pode demorar vários meses, inclusive anos.

Por sua vez, através da telemedicina, que já é bastante utilizada pela Rede Privada, é possível modernizar o atendimento público da rede primária, possibilitando conectar o paciente ao médico especialista o mais rápido possível, quando necessário.

É importante ressaltar que a telemedicina não visa substituir o atendimento médico presencial, mas complementar, otimizando o tempo e proporcionando o tempo necessário ao paciente, diminuindo a longa fila de espera por consultas.

Conforme o Conselho Federal de Medicina, a telemedicina é uma atividade médica regulamentada e uma ferramenta que possibilita o exercício da medicina através de inovações tecnológicas de comunicação.

Em resumo, o referido serviço facilita o acesso à saúde de qualidade aos vulneráveis, pelo que o presente Vereador requer o apoio dos Nobres Colegas na aprovação do projeto.

Divinópolis, 15 de fevereiro de 2022

Vereador Israel da Farmácia
2º secretário 2021/2022



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
MINAS GERAIS